



Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 5027/TCE-MT/GPRES-JCN/2013

Cuiabá, 30 de setembro de 2013.

Ao Senhor
CÉZAR QUEIROZ DA SILVA
Ex- gestor da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte
CANABRAVA DO NORTE – MT

Assunto: Processo nº 15.879-8/2012 - Representação (Natureza Interna) - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

Prezado Senhor,

Por meio do Julgamento Singular nº 4651/SR/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE-MT do dia 02/09/2013, proferido no processo nº 15.879-8/2012, o Conselheiro Relator julgou procedente a Representação de natureza interna face à Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e aplicou a Vossa Senhoria multa no valor de 20 UPF's/MT, ante as irregularidades detectadas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa supramencionada até 05/11/2013, aplicando-se o redutor de 45% definido pela Resolução Normativa 02/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

(assinatura digital)

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso